

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.345 DE 28 DE JUNHO DE 2011

DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 28/06/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta no Processo nº E-07/201.097/2004, da empresa RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA, e nos Processos nºs E-07/200.456/2006, E-07/501.707/2011, E-07/501.709/2011, E-07/503.536/2011, E-07/503.537/2011, E-07/503.927/2011 e E-07/503.928/2011, da empresa MINERARE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA., referentes ao requerimento de Licença Ambiental para extração de areia na Rodovia Amaral Peixoto km 143,5, Tamoios, Município de Cabo Frio,
- que a área total do terreno é de 572,69 hectares,
- que, em geral, as poligonais requeridas são enquadradas como de porte grande, com Potencial Poluidor Médio, caracterizando então a Classe 5 (Resoluções INEA nºs 31 e 32),
- que as propriedades estão situadas no limite da Área de Proteção Ambiental – APA da Bacia do Rio São João, Unidade de Conservação Federal, portanto, de gestão do ICMBio,
- que a propriedade apresenta vários pontos de oficina e manutenção de veículos em áreas inadequadas à atividade (box sem impermeabilização e sem canaletas interligadas ao Conjunto Separador de Água e Óleo – CSAO), inclusive com depósitos de resíduos ferrosos e não-ferrosos a céu aberto,
- que existem, na propriedade, vários pontos de abastecimento dos veículos utilizados na produção, não sendo apresentadas as documentações pertinentes às instalações,
- que os serviços de manutenção e de abastecimento das dragas são realizados na APP/FMP da lagoa de extração, sendo verificada a presença de vasilhames dos óleos combustíveis armazenados inadequadamente, que podem vir a ser pontos de potencial lançamento de resíduos oleosos no corpo hídrico,
- que podem ser verificados diversos silos e equipamentos para beneficiamento do minério extraído no entorno da lagoa de extração,
- que a propriedade não é servida por toda infra-estrutura básica, não possuindo rede de abastecimento de água, rede de esgotos e coleta regular de lixo,
- que a propriedade apresenta vários corpos hídricos, incluindo canais de drenagem e a própria lagoa de extração, não sendo apresentada a demarcação da Faixa Marginal de Proteção – FMP,
- que, como se trata de propriedade rural, não consta a Averbação de Reserva Legal das propriedades em questão,

- que os impactos da atividade, por se refletirem na dinâmica hídrica superficial e subterrânea da Bacia do Rio São João, podem ser avaliados como de possível impacto à Unidade de Conservação Federal (APA da Bacia do Rio São João),

- que o único trajeto de escoamento da produção mineral das propriedades (parte da estrada sem pavimentação) atravessa diretamente a Unidade de Conservação supracitada, ocasionando impactos pela emissão de ruídos, emissão de particulados e tráfego intenso de veículos, dificultando a livre movimentação da fauna em extinção identificada nos fragmentos protegidos no entorno da estrada,

DELIBERA:

Art. 1º – Determinar às empresas RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA. e MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. a apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para extração de areia na Rodovia Amaral Peixoto Km 143,5, Tamoios, Município de Cabo Frio.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para prosseguimento do procedimento de licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/07/2011